



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Concessão de reajuste na Tabela de Reembolso dos Planos de Saúde dos empregados efetivos e de regime de livre provimento e demissão do CAU/MG.

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR - DCD-CAU/MG Nº 054.3.2/2017

Manifestar favorável à concessão de reajuste na Tabela de Reembolso dos Planos de Saúde dos empregados efetivos e de regime de livre provimento e demissão do CAU/MG.

O CONSELHO DIRETOR do CAU/MG – CD-CAU/MG -, reunido, ordinariamente, no dia 22 de agosto de 2017, nas instalações da Sede do CAU/MG, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, 11º andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 68 do Regimento Interno do CAU/MG, e ainda,

Considerando o art. 66 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe que "*O Conselho Diretor tem por finalidade fortalecer a relação entre o Presidente e o Plenário do CAU/MG, auxiliando-os nas matérias relacionadas à formação e exercício profissional, à gestão administrativo-financeira e à organização do CAU/MG, estabelecendo a integração com as comissões ordinárias e auxiliando nos atos relativos ao exercício da Presidência.*"

Considerando que o CAU/MG não oferece um Plano de Saúde Corporativo aos seus empregados efetivos e de regime de livre provimento e demissão;

Considerando a Portaria nº 22, de 25 de agosto de 2013, do CAU/MG, que institui e regulamenta o reembolso aos funcionários do CAU/MG, referente aos gastos com plano de saúde e dá outras providências;

Considerando o parágrafo terceiro, do art. 4º, da Portaria nº 22, de 25 de agosto de 2013, do CAU/MG, que dispõe que "*os valores fixados serão corrigidos anualmente, tendo como base o índice de reajuste publicado pela Agência Nacional de Saúde ou ainda outro índice que o substituir e melhor aplicar ao caso, por definição da Presidência deste Conselho*";

Considerando a Portaria nº 48, de 15 de setembro de 2014, do CAU/MG, que concede reajuste no reembolso aos funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais referente aos gastos com plano de saúde;

Considerando a decisão do Conselho Diretor em reunião extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 2015, que aprovou o reajuste do plano de saúde, conforme índice aplicado no contrato de Plano de Saúde de cada empregado efetivo e de regime de livre provimento e demissão do CAU/MG;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/MG - DPOMG nº 0045.6.5/2015, de 21 de setembro de 2015, que aprovou a concessão do reajuste do plano de saúde, conforme índice de reajuste aplicado no Contrato de Plano de Saúde de cada empregado efetivo e de regime de livre provimento e demissão;



Considerando a Deliberação Plenária do CAU/MG - DPOMG nº 0054.6.5/2016 que aprovou a concessão do reajuste anual no reembolso aos empregados efetivos e de regime de livre provimento e demissão do CAU/MG relativo aos planos de saúde, conforme índice aplicado pela Agência Nacional de Saúde.

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor - DCD-CAU/MG nº 052.3.3/2017, de 18 de julho de 2017, que manifestou favorável à retirada do item da pauta da reunião plenária, conforme solicitação e justificativa do Coordenador da Comissão de Planejamento e Finanças;

Considerando o levantamento detalhado sobre os índices de reajustes aplicados pelos planos de saúde, realizado pela Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG e encaminhado à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG;

Considerando a Portaria Normativa nº 56, de 18 de julho de 2017, do CAU/BR, que regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), o reembolso com despesas de assistência à saúde de empregados e dependentes e dá outras providências; e

Considerando a Deliberação da Comissão de Planejamento e Finanças – DCPFI-CAU/MG nº 096.3.3/2017, de 21 de agosto de 2017, que deliberou: *“Por recomendar ao Conselho Diretor a adoção das tabelas de reajuste do plano de saúde adotadas pelo CAU/BR (definidas através portaria nº 56 do CAU/BR), adotando às mesmas a partir de junho de 2017, data prevista para o reajuste anual”*.

DELIBEROU:

1. Por manifestar favorável à concessão do reajuste na Tabela de Reembolso dos Planos de Saúde dos empregados efetivos e de regime de livre provimento e demissão do CAU/MG e seus dependentes, conforme Anexo I.
2. Por encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2017.

Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo
Presidente do CAU/MG

Dennison Caldeira Rocha
Coordenador da CPF-CAU/MG

Marília Palhares Machado
Coordenadora da CED-CAU/MG

Mauro Santoro Campello
Coordenador da CEF-CAU/MG

Rose Meire Romano
Coordenadora da CEP-CAU/MG

Vera Therezinha de A. de O. Santos
Coordenadora da COA-CAU/MG

Handwritten signatures of the five board members over horizontal dashed lines.

**ANEXO I – TABELA DE REEMBOLSO**

FAIXA ETÁRIA	VALORES PARA TITULARES	VALORES PARA DEPENDENTES
0 a 18	R\$ 311,36	R\$ 280,22
19 a 23	R\$ 380,48	R\$ 342,23
24 a 28	R\$ 471,80	R\$ 424,62
29 a 33	R\$ 518,97	R\$ 467,07
34 a 38	R\$ 550,11	R\$ 495,10
39 a 43	R\$ 638,13	R\$ 574,32
44 a 48	R\$ 762,84	R\$ 686,56
49 a 53	R\$ 886,94	R\$ 798,25
54 a 58	R\$ 1.055,46	R\$ 949,91
Acima de 58	R\$ 1.862,16	R\$ 1.675,94

**PORTARIA NORMATIVA Nº 56, DE 18 DE JULHO DE 2017**

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), o reembolso com despesas de assistência à saúde de empregados e dependentes e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o art. 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e;

Considerando que a empresa que vinha prestando serviços de assistência à saúde aos empregados do CAU/BR, por meio de seguro saúde, declinou da proposta de continuar a prestação dos serviços depois de findo o segundo período anual, tendo interrompido a prestação dos serviços a partir de 1º de junho de 2017;

Considerando que a licitação promovida pelo CAU/BR, por meio do Pregão Eletrônico nº 4, de 2017, para contratação de empresa prestadora de serviços de assistência à saúde, por meio de seguro saúde ou plano de saúde, restou deserta;

Considerando que as negociações que vêm sendo empreendidas pelos setores próprios do CAU/BR, com vistas à contratação direta de empresa prestadora de serviços de assistência à saúde, por meio de seguro saúde ou plano de saúde, não lograram sucesso até a presente data;

Considerando que o Acordo Coletivo do Trabalho 2017/2018, firmado com o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal (SINDECOF/DF), prevê como obrigação do CAU/BR a prestação dos serviços de assistência à saúde, por meio de seguro saúde ou plano de saúde, mediante a contratação de empresa especializada;

Considerando a conveniência de se adotar solução, ainda que temporária, que mitigue os impactos da falta da prestação dos serviços de assistência à saúde, por meio de seguro saúde ou plano de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) concederá a seus empregados, relativamente ao período compreendido entre 1º de junho a 31 de julho de 2017, reembolso por despesas incorridas com assistência à saúde, respeitado o seguinte:

I - consideram-se despesas com assistência à saúde os pagamentos relativos a:



- a) consultas médicas, eletivas e de emergência;
- b) serviços hospitalares decorrentes de atendimento médico, eletivo ou de emergência;
- c) serviços de laboratórios de análises clínicas, desde que prescritos por médicos;
- d) serviços de diagnósticos por imagens, desde que prescritos por médicos;
- e) custeio de plano de assistência à saúde, contratados junto a empresas provedoras de seguros e planos de saúde individuais ou coletivos;

II - o benefício do reembolso se aplicará, individualmente, ao empregado e aos seus dependentes devidamente declarados junto ao Núcleo do Recursos Humanos do CAU/BR;

III - o valor mensal reembolsável, para os empregados, será de no máximo R\$ 671,26 (seiscentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), por pessoa, não se acumulando os valores de um mês para outro;

IV - os valores mensais reembolsáveis, por dependente, serão no máximo os constantes das alíneas seguintes, por pessoa, não se acumulando os valores de um mês para outro:

- a) dependentes de Profissionais de Suporte Técnico (PST) ou equivalentes (Assistentes): R\$ 604,13 (seiscentos e quatro reais e treze centavos);
- b) dependentes de Profissionais Analistas Superiores (PAS) ou e equivalentes (Analistas): R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais);
- c) dependentes de Empregados de Livre Provisão e Demissão: R\$ 469,88 (quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos);

V - só serão reembolsáveis as despesas lastreadas por documento fiscal ou fatura equivalente, com identificação quanto ao nome e cadastro fiscal (CPF ou CNPJ) do profissional ou da pessoa jurídica prestadora dos serviços ou da assistência à saúde.

Parágrafo único. Para a efetivação dos reembolsos deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I - o interessado no reembolso deverá requerê-lo até o dia 10 de agosto de 2017;
- II - os documentos originais, comprobatórios das despesas, devidamente atestados pelo empregado quanto à efetiva execução dos serviços, deverão ser juntados ao requerimento;
- III - o Núcleo de Recursos Humanos do CAU/BR, no prazo de 5 (cinco) dias, opinará sobre os pedidos, restituindo ao empregado os documentos que não sejam elegíveis para o reembolso;



IV - os valores correspondentes aos documentos elegíveis para o reembolso, respeitados os limites previstos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, serão pagos ao empregado juntamente com o salário do mês de agosto de 2017.

Art. 2º A partir de 1º de agosto de 2017, no caso de não se ter concretizada a contratação de empresa prestadora de serviços de assistência à saúde, por meio de seguro saúde ou plano de saúde, e até que tal venha a ser feito, o CAU/BR concederá a seus empregados reembolso de despesas incorridas com assistência à saúde, respeitado o seguinte:

I - serão objeto de reembolso as despesas incorridas com assistência à saúde relativas à cobertura por seguros saúde ou planos de saúde, individuais ou coletivos, contratados junto a empresas especializadas;

II - os valores máximos mensais reembolsáveis, por empregado, serão os constantes da tabela seguinte, por pessoa, não se acumulando os valores de um mês para outro:

IDADES (ANOS)	VALORES
0 a 18	R\$ 311,36
19 a 23	R\$ 380,48
24 a 28	R\$ 471,80
29 a 33	R\$ 518,97
34 a 38	R\$ 550,11
39 a 43	R\$ 638,13
44 a 48	R\$ 762,84
49 a 53	R\$ 886,94
54 a 58	R\$ 1.055,46
ACIMA DE 58	R\$ 1.862,16

III - os valores máximos mensais reembolsáveis, por dependente devidamente declarado junto ao Núcleo de Recursos Humanos do CAU/BR, serão os constantes da tabela seguinte, por pessoa, não se acumulando os valores de um mês para outro:

IDADES (ANOS)	Valores para dependentes de Profissionais de Suporte Técnico (PST) e/ou equivalentes (Assistentes)	Valores para dependentes de Profissionais Analistas Superiores (PAS) e/ou equivalentes (Analistas)	Valores para dependentes de Empregados de Livre Provisão e Demissão
0 a 18	R\$ 280,22	R\$ 249,09	R\$ 217,95
19 a 23	R\$ 342,43	R\$ 304,38	R\$ 266,34
24 a 28	R\$ 424,62	R\$ 377,44	R\$ 330,26
29 a 33	R\$ 467,07	R\$ 415,18	R\$ 363,28
34 a 38	R\$ 495,10	R\$ 440,09	R\$ 385,08
39 a 43	R\$ 574,32	R\$ 510,50	R\$ 446,69
44 a 48	R\$ 686,56	R\$ 610,27	R\$ 533,99



49 a 53	R\$ 798,25	R\$ 709,55	R\$ 620,86
54 a 58	R\$ 949,91	R\$ 844,37	R\$ 738,82
ACIMA 58	R\$ 1.675,94	R\$ 1.489,73	R\$ 1.303,51

IV - só serão reembolsáveis as despesas lastreadas por documento fiscal ou fatura equivalente, com identificação quanto ao nome e cadastro fiscal (CNPJ) da pessoa jurídica provedora dos serviços de seguro saúde ou plano de saúde;

V - serão reembolsáveis as despesas correspondentes a serviços de assistência à saúde contratados pelo próprio empregado, pelo cônjuge ou ex-cônjuge, ascendente, descendente ou responsável legal, desde que fique comprovado que a prestação dos serviços se destina ao empregado e aos seus dependentes devidamente declarados junto Núcleo de Recursos Humanos do CAU/BR.

Parágrafo único. O empregado interessado em obter o reembolso de despesas com o custeio de plano de saúde ou seguro saúde deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - contratar o serviço até o dia 10 do mês, para que o reembolso compreenda o mês da contratação;

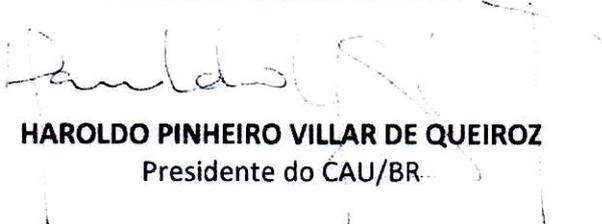
II - comunicar o Núcleo de Recursos Humanos do CAU/BR sobre a contratação do plano de saúde ou seguro saúde, juntando cópia do contrato, termo de adesão ou instrumento equivalente;

III - juntar comprovante do pagamento da fatura ou documento equivalente, se não for a hipótese do inciso IV;

IV - nos casos em que o vencimento da fatura esteja previsto para data futura, e no caso das parcelas sucessivas, o empregado encaminhará os comprovantes de pagamento ao Núcleo de Recursos Humanos do CAU/BR até o dia 15 de cada mês, para que o reembolso se dê no mesmo mês.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.caubr.gov.br, com efeitos a partir desta data.

Brasília, 18 de julho de 2017.


HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR